

Data Vencimento	Obrigação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Quarta-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração. (Nota 1)	Agosto
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 937, (Decreto nº 8948 de 2016).	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072.	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto dos salários (Nota 4) .	
	Ajuda de custo/ Diárias	Pagamento dos salários (CLT, art. 457, § 2º) (Nota 11)	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei nº 11.788/08) (Nota 7) .	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto nº 5.598/05)	
06 (Quarta-feira)	Doméstica	Até o 7º dia do mês seguinte ao da competência (art. 35, LC 150 de 2015)	
-	RAIS	Portaria MTE nº 1464 de 2016 (Nota 10).	
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados exceto MEI.	
29 (Sexta-feira)	Contribuição Sindical Empregado	Os empregados que não estiverem trabalhando em março - descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. (CLT, arts. 582, 601 e 602)	
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	
	Seguro-Desemprego	Dispensa sem justa causa associada ao cumprimento dos requisitos. Requerimento da habilitação Doméstico a partir de 28.08.15 (Nota 5) .	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo (CLT, arts. 130; 130-A e 141) (Nota 6) .	
	Verbas Rescisórias	Aviso Indenizado - até o 10º dia seguinte à data da concessão do aviso; Aviso Trabalhado - 1º dia útil seguinte ao término do contrato; Aviso cumprido em casa - mesmo prazo do aviso indenizado; Aviso cumprido parcialmente - até o 10º dia seguinte à data da dispensa do cumprimento. Aviso de até 90 dias - prazo do aviso trabalhado ou indenizado (CLT, art. 477 e IN MTE nº 15/10)	
	Abono Salarial	PIS/Pasep – Conforme Resolução Codefat editada a cada ano. (Nota 3) .	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias profissional e econômica. (Precedente Normativo TST 119, e Súmula 666 do STF)	
	PAT	Inscrição obrigatória (art. 499, IN RFB nº 971/09) (Nota 4) .	
	Quadro de Horário	Afixar em local visível - CLT, art. 74. (Nota 8) .	
	Ponto Eletrônico	Portaria MTE nº 2.686/11. (Nota 9) .	
	CTPS	A contar da admissão do empregado (CLT, art. 29)	
29 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento para último dia útil do mês anterior ao da competência (Lei nº 7.418/85) (Nota 2) .	
	Contribuição Sindical da Empresa	Será devida no mês de Janeiro de cada ano, ou no mês subsequente ao do registro no caso de empresa nova (art. 587, CLT).	
30/11 (Quinta-feira)	13º Salário	1ª parcela (Lei nº 4.749/65, art. 2º)	Ano-Calendarário 2017
20/12 (Quarta-feira)		2ª parcela (Lei nº 4.749/65, art. 1º)	

Data Envio	DECLARAÇÕES		
06 (Quarta-feira)	Caged	Relação ao MT E de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MT E nº 290/97)	Agosto
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei nº 8.036/90) Conectividade Social (art. 47, IN RFB nº 971/09)	
08 (Sexta-feira)	GPS	Cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)	
31 (Quinta-feira)	GFIP 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.	Ano-Calendarário 2018
Janeiro 2018	e-Social (Nota 11)	Empregadores com faturamento no ano de 2016 acima de 78 milhões (art. 2º, Resolução e-Social nº 02 de 2016).	
Julho 2018		Demais empregadores e contribuintes.	

Legenda:

<p>Caged: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados</p> <p>CF: Constituição Federal</p> <p>CLT: Consolidação das Leis do Trabalho</p> <p>Codefat: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador</p> <p>CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social</p> <p>EPP: Empresa de Pequeno Porte</p> <p>GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social</p> <p>GPS: Guia da Previdência Social</p> <p>IN: Instrução Normativa</p> <p>ME: Microempresa</p> <p>MTE: Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>NF: Nota Fiscal</p> <p>Pasep: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público</p> <p>PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>PIS: Programa de Integração Social</p> <p>RAIS: Relação Anual de Informações Sociais</p> <p>RFB: Receita Federal do Brasil</p> <p>RPA: Recibo de Pagamento de Autônomo</p> <p>RPS: Recibo de Pagamento de Serviços</p> <p>RPS: Regulamento da Previdência Social</p> <p>SRT: Secretaria de Relações do Trabalho</p> <p>STF: Supremo Tribunal Federal</p> <p>TST: Tribunal Superior do Trabalho</p>
---	--

Notas:

Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

Se houver expediente no sábado e o quinto dia útil cair neste dia, a empresa poderá efetuar o pagamento. Sábado é considerado dia útil – IN SRT nº 1 de 89.

Nº 2: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa.

Nº 3: Abono Salarial do PIS:

- Estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;
- **Ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base (Lei nº 13.134 de 2015),** para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base.

Nº 4: Alimentação:

A alimentação **não é obrigatória**, mas sendo concedida, é viável a escolha do 5º dia útil como data de pagamento, tendo em vista que o desconto permitido em **folha de pagamento e contracheque** é de até 20% do custo direto da alimentação.

Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei nº 13.134 de 2015)

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat.

Regras de Transição: No período de 28.02.15 até 16.06.2015 (vigência da MP 665), se devem observar as regras cujo período foi de 18 meses nos últimos 24 meses de vínculo de emprego.



Vencimentos em Setembro de 2017
CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Direito Trabalhista

Domésticos: Desde 28.08.15, domésticos dispensados sem justa causa (Resolução Codefat nº 754/2015).

Nº 6: Redução das férias pelas faltas:

- 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

Nº 7: Contrato de Estágio

- Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (art. 3º, Lei nº11788 de 2008).

Nº 8: Quadro de horário

- ME e EPP, independentemente de optarem pelo Simples Nacional estão dispensadas do quadro de horário.
- As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo.

Nº 9: Ponto Eletrônico

- Exigido de todas as empresas partir do ano-calendário **2012** (Port. MTE nº 1.509 de 2010).

Nº 10: RAIS

Hipóteses de ausência de empregados e inatividade - obrigatoriedade de entrega da RAIS Negativa.
Certificação Digital para estabelecimentos com mais 11 empregados.

Nota 11: Pagamento Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.
* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Nota 11: e-Social

Dispensa do envio nos 6 primeiros meses após as datas de início relativos aos eventos saúde e segurança do trabalhador (SST).
Julho/2017 disponibilização de ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema aos empregadores e contribuintes.

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.